



## REGULAMENTO DE VENDA DO EDIFÍCIO

RUA 5 DE OUTUBRO / TRAVESSA DA RUA 1º. DE MAIO / RUA 1º. DE MAIO

### REGULAMENTO

#### Artigo 1º. – LEIS HABILITANTES

O presente regulamento tem enquadramento na Lei nº.42/98, de 6/8, alínea d), nº.3, do artigo 2º., segundo as competências estabelecidas na Lei das Autarquias Locais, Lei nº. 169/99, de 18/9, com a nova redacção dada pela Lei nº.5/02, de 11/01.

#### Artigo 2º. – CONDIÇÕES DA EDIFICABILIDADE

**Alínea a)** – A área de construção, a ocupação e os usos da edificabilidade autorizada são os que estão determinados na informação nº. 786/05, de 4 de Novembro de 2005, da Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana e Planta de Implantação.

**Alínea b)** – A execução dos projectos de arquitectura e das especialidades do edifício são da responsabilidade do(s) seu(s) adquirente(s); O referido projecto de arquitectura deverá respeitar o indicado na alínea anterior e está sujeito a aprovação do IPPAR.

#### Artigo 3º. – PRAZOS

**Alínea a)** – O(s) adquirente(s) do imóvel obriga(m)-se a requerer a aprovação do projecto de arquitectura no prazo de **6 meses** a contar da data da escritura de venda, sendo o prazo para a entrega das especialidades e o prazo para a emissão do alvará de licença de construção os constantes no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 177/2001, de 4 de Junho. As obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 3 anos a contar da data de deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

**Alínea b)** – Esgotados os prazos referidos na alínea a), sem que as condições referidas tenham sido cumpridas, a propriedade do imóvel independentemente de quaisquer benfeitorias que nele hajam sido realizadas, reverte para a Câmara Municipal de Portalegre, sem direito a indemnização e com perda de 50% do valor da arrematação;

**Alínea c)** – Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal de Portalegre poderá prorrogar o prazo para conclusão das obras até ao máximo de 1 ano;

**Alínea d)** – Havendo lugar à constituição de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a construção do edifício, a Câmara Municipal poderá reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão;

#### **Artigo 4º. – PREÇO DA BASE DE LICITAÇÃO**

O preço da base de licitação do imóvel é de **364.000 €**, devendo o primeiro lanço ser de valor não inferior ao preço base;

#### **Artigo 5º. – VALOR DOS LANCES**

Todos os lances seguintes deverão exceder o lanço precedente em pelo menos **500 € (Quinhentos Euros)**;

#### **Artigo 6º. – FORMAS DE PAGAMENTO**

**Alínea a)** No acto da arrematação os adquirentes liquidarão 30% do valor da arrematação;

**Alínea b)** Os restantes 70% serão liquidados na data da celebração da escritura pública do contrato de compra e venda, a realizar no prazo máximo de 60 dias a contar da data da hasta pública.

Portalegre, 05 de Janeiro de 2006

O Vice – Presidente

António Fernando Ceia Biscainho